

Salvador, 19 de Janeiro de 2023.

Ofício nº 10/2023
A Secretaria Municipal de Gestão do Município de Salvador/Ba
Ilmo. Sr. Rodrigo Santos Alves

O SINDACS/BA, entidade sindical, de base estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 06.953.941/0001-26, registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES sob o nº 46000005999/2003-35, órgão de 1º grau no sistema confederativo, entidade sindical específica de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias** neste ato representado por seu Coordenador Estadual abaixo signatário, pelo presente instrumento requerer e informar o seguinte ponto que a seguir passa a expor:

Considerando a Lei Federal 11.350/2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e suas alterações posteriores;

Considerando Decreto Presidencial 8.474/2015 que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º -C e no § 1º do art. 9º -D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a EC 120/2022 que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando a Medida Provisória de nº 1.143 de 12 de Dezembro de 2022 que estabelece o valor do Novo Salário Mínimo de 1.302,00 a partir de 1º Janeiro de 2023;

Considerando que a Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano;

Considerando os extratos repasses Federais realizado pelo Ministério da Saúde através do Fundo a Fundo para os Estados, Municípios e Distrito Federal no bloco de Custeio para Atenção Básica e Vigilância a Saúde na forma de Assistência Financeira Complementar (AFC) a partir da competência mês Janeiro 2023. Requer:

Solicitar a Vossa Senhoria que atualize o vencimento inicial do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com o valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos assegurada a correção decorrente da implementação do vencimento de que trata a Emenda Constitucional Nº 120/2022, a todos os níveis, faixas e classes das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Salvador/Ba consoante ao anexo I, assim como de seus reflexos financeiros retroagindo a janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Robson Teixeira de Gois

ROBSON TEIXEIRA DE GOIS
COORDENADOR GERAL SINDACS-BA
71-3017-4112 / 71-98163-9731

Lazáro J. de C. Sodré
SEATE / REDA
CAD / SEMGE
Mat. 3150702
Lázaro Sodré
R/ 01/2023

Rua do Tesouro, n.º 56, Edifício Santa Cruz - Sala 701, 7ª andar - Praça da Sé - Salvador/BA CEP: 40.020-056 | Telefone: (71) 3017-6011/7679 - Fax: (71) 3017-4112. Email: sindacsjuridico@gmail.com